



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

NOTA INFORMATIVA Nº: 1/2020 - SAIS- 03083

ASSUNTO: Recomendações para atividades relacionadas ao trabalho de parto, parto e puerpério durante a pandemia da COVID-19 e a presença de acompanhantes

APRESENTAÇÃO

Considerando o contexto epidemiológico atual, pandemia de SARS-CoV-2, estão sendo necessárias algumas adaptações na assistência integral a gestante e puérperas, pois estas são consideradas do grupo de risco para o desenvolvimento de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e também possíveis complicações da COVID-19. A principal preocupação é garantir segurança no atendimento às pacientes, aos bebês, a integridade dos acompanhantes e trabalhadores do serviço de saúde sem haver, contudo, prejuízo a atenção humanizada.

A presente Nota Informativa tem como objetivo fornecer recomendações para as unidades de saúde que realizam parto e também aos profissionais de saúde que atuam no cuidado a gestantes e recém-nascidos (RN) no pré-parto, parto e puerpério; visando garantir que os direitos das mulheres sejam mantidos, isto inclui o direito a ter o acompanhante de sua escolha, já estabelecidos pela Lei do Acompanhante (Lei Federal nº 11.108/2005).

RECOMENDAÇÕES PARA O PRÉ-PARTO, PARTO E PUERPÉRIO

A parturiente e seu acompanhante **devem ser triados** conforme casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 antes da sua admissão no serviço obstétrico.

Será considerada suspeita ou confirmada a pessoa que:

- esteve em contato com caso suspeito ou confirmado, independentemente de ser em sua residência ou ambientes que possa frequentar;
- relatar febre aferida ou referida e tosse ou dor de garganta ou dispneia;
- apresentar resultado de exame positivo para SARS-CoV-2 nos últimos 14 dias.

Independente do resultado da triagem, positiva ou negativa, a parturiente tem direito ao acompanhante durante o trabalho de parto, parto e puerpério. Mas, devido as recomendações de isolamento social, a presença de fotógrafos e visitantes durante a hospitalização é vedado, porque o risco de transmissão de COVID-19 aumenta com o número de pessoas circulando no meio ambiente.

Orientações conforme resultado da triagem:

1) Em caso de triagem **NEGATIVA**

Mulher e acompanhante assintomáticos, não suspeitos ou testados negativos para o vírus SARS-CoV-2:

- O acompanhante pode permanecer junto a gestante e deve **obrigatoriamente** fazer uso de máscara de tecido.
- Ambos devem seguir as medidas e orientações sanitárias fornecidas pela equipe da unidade, ao longo de todo o processo de internação.
- A família deve ser orientada sobre a manutenção de **um único acompanhante** para a paciente durante o período de internação (**não deve haver revezamentos**), este não pode pertencer a grupos de risco para COVID-19 (acima de 59 anos e com doença crônica ou aguda).
- O surgimento de sintomas pelo acompanhante em qualquer momento do trabalho de parto e parto implicará no seu afastamento com orientação a buscar atendimento em local adequado.

2) Em caso de triagem **POSITIVA**

Mulheres positivas para o vírus SARS-CoV-2 ou suspeitas:

- O acompanhante permitido deverá ser de convívio diário da paciente e nesse caso, será considerado como portador de SARS-CoV-2. Ambos deverão fazer uso de **máscara cirúrgica** e a troca realizada quando houver sujidade ou umidade.
- Caso o acompanhante não for de convívio próximo da paciente nos dias anteriores ao parto, este deve ser informado dos riscos de permanecer.
- A parturiente deve ser transferida para quarto em isolamento, se disponível em regime Pré-parto/Parto/Puerpério (PPP), utilizar máscara cirúrgica, receber orientações de medidas sanitárias e receber cuidado da equipe devidamente protegida com EPI. A circulação no quarto deverá ser restrita.
- A parturiente pode e deve ter acesso aos métodos não farmacológicos de alívio à dor (bola, banho quente, etc), o chuveiro fornece benefício adicional de promover a antisepsia do corpo da mulher em trabalho de parto em relação às partículas virais.
- Para gestante com indicação de internação ou em trabalho de parto, recomenda-se, o monitoramento eletrônico fetal contínuo e da saturação de oxigênio (SatO2) por oximetria de pulso, com o registro a cada hora durante o trabalho de parto.

RECOMENDAÇÕES PARA O PÓS PARTO

- Todas as visitas sociais devem ser suspensas, temporariamente.

- Os acompanhantes que permanecerem deverão ser orientados sobre as medidas para redução da propagação do vírus.
- Existe a possibilidade de parturientes e puérperas desenvolverem sintomas da COVID-19 durante a internação, tendo em vista o período estimado de incubação de 0 a 14 dias (média de 5-6 dias). O foco é identificar o mais precocemente o início de sintomas (como tosse, desconforto respiratório, dor de garganta, febre inexplicada igual ou superior a 37,8°C, entre outros) e providenciar isolamento imediato.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Para as gestantes que estão internadas por motivos clínicos e não para parto, a presença do acompanhante deve ser individualizada.
- Não se recomenda o parto na água em virtude da impossibilidade de proteção adequada de contaminação pelo SARS-CoV-2 (presente nas fezes e urina), tanto da equipe como do neonato.
- Ressaltamos que somente a infecção confirmada por SARS-CoV-2 não se configura indicação para cesariana na gestante.
- Gestantes com sintomas graves ou críticos: indica-se internação e conforme indicação médica, a antecipação do parto pode ser necessária.
- Não se recomenda o parto de mulheres suspeitas ou confirmadas para SARS-CoV-2 em domicílios ou em Centros de Parto Normal (CPN), e sim em centros de referência, com maior nível de complexidade para os eventuais casos de descompensações materna e/ou fetais. Parturientes com triagem negativa podem ter o parto normalmente nos CPN.
- O aleitamento materno é recomendado, mesmo se a mãe estiver com COVID-19. Os benefícios da amamentação atualmente superam os riscos de transmitir a infecção da mãe para o bebê, até o momento, estudos não demonstraram a presença do vírus no leite materno. Durante a amamentação a mãe deve usar máscara cirúrgica e realizar os cuidados rigorosos de higienização das mãos a cada vez que for amamentar.
- O contato pele a pele no primeiro minuto **não** é recomendado entre RN e mãe com COVID-19, pois pode haver um contato importante do RN com fluidos e secreções maternas. O RN deve ser seco e aquecido, o banho na primeira hora de vida deve ser avaliado individualmente, não ser feito de rotina e se possível, ser adiado por até 24 horas de vida, devido este ser um período no qual o bebê se encontra em adaptação extrauterina e o vómito caseoso ser fator de proteção ao bebê.
- O clameamento do cordão umbilical (secção) deve ocorrer no tempo oportuno; não há evidências científicas da presença de SARS-CoV-2 no sangue do cordão.
- Puérperas com SARS-CoV-2, estáveis clinicamente, não precisam ser afastadas do seu filho. Devem permanecer em quarto isolado, com distanciamento mínimo de 2 metros do RN, usar máscara cirúrgica todo o tempo, devendo ser trocada em caso de sujidade ou quando umedeecer e lavar as mãos com frequência principalmente antes de tocar o bebê.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Manual de Recomendações para a Assistência à Gestante e Puérpera frente a Pandemia de Covid-19 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_de_recomendacoes_para_a_assistencia_da_gestante_e_puerpera_frente_a_pandemia_de_covid-19_v.1.pdf
2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES). Protocolo de Manejo Clínico do Corona Vírus (COVID-19) Na Atenção Especializada. Brasília – DF. Abril de 2020.
3. FESBRAGO. Protocolo de Atendimento no Parto, Puerpério e Abortamento durante a pandemia da COVID-19. Abril de 2020. Disponível em: <https://www.febasgo.org.br/en/covid19/item/1028-protocolo-de-atendimento-no-parto-puerperio-e-abortamento-durante-a-pandemia-da-covid-19>
4. CONASS. Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia na Rede de Atenção à Saúde. Brasília, maio de 2020. Disponível em: <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Instrumento-Orientador-Conass-Conasems-VERS%C3%83O-FINAL-3.pdf>
5. Brasil. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 09/2020 – COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS. Recomendações para o trabalho de parto, parto e puerpério durante a pandemia da COVID-19. Brasília, 2020.
6. Brasil. Ministério da Saúde. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020. Orientações para a prevenção da transmissão de-19 dentro dos serviços de saúde. ANVISA, Brasília: maio de 2020.
7. Rondelli, GPH et al. Assistência às gestantes e recém-nascidos no contexto da infecção COVID-19: uma revisão sistemática. Revista Desafios –v7, n. Supl. COVID-19, 2020.
8. SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Recomendações para Assistência ao Recém-Nascido na sala de parto de mãe com COVID-19 suspeita ou confirmada. Abril, 2020.
9. SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA. Uso de máscaras na pandemia de COVID-19. Abril, 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA NUNES DE ASSIS, Coordenador (a)**, em 28/09/2020, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TICIANE PEIXOTO NAKAE DA SILVA, Gerente**, em 28/09/2020, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA SALES COSTA BEMFICA**, **Gerente**, em 30/09/2020, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE JAQUES MODESTO**, **Gerente**, em 01/10/2020, às 21:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA**, **Superintendente**, em 02/10/2020, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015595641** e o código CRC **6783594B**.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt. - Bairro SETOR SUL - CEP 74093-250 - GOIANIA - GO - ED. CESAR SEBBA - 8º ANDAR



Referência: Processo nº 202000010032350



SEI 000015595641